

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, MEIO AMBIENTE E MINORIAS

PROJETO DE LEI Nº 6.544, DE 2.002

Dispõe sobre a invalidade de contrato ou título de crédito assinado em branco, altera o art. 71 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, que “dispõe sobre a proteção ao consumidor e dá outras providências”.

Autor: Deputado Mendes Thame

Relator: Deputado Almeida de Jesus

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 6.544, de 2002, de autoria do nobre Deputado Mendes Thame, propõe que ninguém seja obrigado a assinar contrato ou título de crédito em branco, sem que esteja devidamente preenchido, especialmente nos campos que se referem à taxa de juros, valor da obrigação, prazo de vencimento e garantias.

Propõe, ainda, alteração do Código de Defesa do Consumidor – CDC – para que as penalidades previstas no art. 71 do referido Código sejam estendidas no caso de infração do disposto no parágrafo anterior.

O projeto não recebeu emendas e cabe-nos, nesta Comissão de Defesa do Consumidor, Meio Ambiente e Minorias, analisar a questão no que tange à defesa do consumidor e às relações de consumo.

II - VOTO DO RELATOR

O projeto de lei sob comento tem o mérito inequívoco da vontade do ilustre proponente em proteger o consumidor e, sobretudo, os cidadãos menos preparados para firmar negócios em geral.

No entanto, a proposta pretende proibir algo que ninguém é obrigado a cumprir: assinar contrato ou título de crédito em branco.

A Constituição Federal, no título que trata dos direitos e garantias fundamentais, traz expressamente, no inciso II do art. 5º, o seguinte:

“Art. 5º

II – ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei;

..... “

Obviamente, não existe norma legal que obrigue o cidadão a assinar qualquer documento em branco, muito menos contratos ou títulos de crédito. Se isto ocorre é por livre vontade do assinante que “confia” naquele que recebe o contrato, título de crédito ou outro documento qualquer.

Se a pessoa for coagida ou ameaçada de qualquer forma a assinar em branco qualquer documento, basta que consiga

provar o fato que a Justiça fará nulo o ato e, se cabível, conforme o caso, aplicará a devida sanção àquele que obrigou ou incitou o ilícito.

Outrossim, com o advento do CDC, os chamados contratos de adesão, onde o consumidor acata diversas cláusulas não passíveis de discussão na hora da assinatura, têm sido avaliados pela Justiça e as cláusulas consideradas abusivas vêm sendo sistematicamente anuladas em favor do consumidor, quando violam quaisquer dos direitos a ele garantidos pelo CDC ou qualquer outra legislação em vigor.

Diante do exposto, não obstante a nobre intenção do ilustre propositor, somos pela rejeição, no mérito, do Projeto de Lei nº 6.544, de 2002.

Sala da Comissão, em de de 2002.

Deputado Almeida de Jesus
Relator